LEI N.° 5.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE DO IMÓVEL CONSISTENTE DO LOTE N.º 01 A, DA QUADRA 445 B

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 5.576, de 25 de agosto de 2010, o imóvel composto do lote 01 A, da quadra 445 B.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 23 de dezembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES